



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6/2023

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei nº 6/2023 de autoria do Poder Executivo altera a Lei Municipal nº2.156/2009, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Preliminarmente, verifica-se que não há qualquer óbice à proposta no que diz respeito à competência, encontrando respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Com esta propositura, pretende a administração municipal valorizar e incentivar o ingresso e permanência dos estagiários na administração municipal com a concessão de auxílio-alimentação, correspondente a 50% do valor concedido aos servidores municipais, que importa no valor mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), considerando ainda que o estágio é realizado em contraturno com o horário escolar.

Nos termos da Lei Federal 11.788/2008 em seu Artigo 12, o estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, e, nos termos do § 1º do mesmo artigo, a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, pertinentes aos custos para implementação do projeto, verificamos que a despesa se encontra em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não afetando as metas e os resultados fiscais, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto sob apreço, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS  
Secretária

GILMAR LUIZ BORLOT  
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA  
Relatora